

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ¹



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DA FECOMÉRCIO/PR



Art. 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, Entidade sindical de grau superior, com base territorial em todo o Estado do Paraná e sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 6º andar – Curitiba – PR, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por este Estatuto.²

Parágrafo único – Os grupos de categorias econômicas a que se refere o Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, quadro Anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Estado do Paraná são representados pela FECOMÉRCIO/PR:

- I - 1º Grupo – Comércio Atacadista;
- II - 2º Grupo – Comércio Varejista;
- III - 3º Grupo – Agentes Autônomos do Comércio;
- IV - 4º Grupo – Comércio Armazenador;
- V - 5º Grupo – Turismo e Hospitalidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da FECOMÉRCIO/PR:

- I - coordenar, em sua base territorial, os sindicatos filiados integrantes dos correspondentes grupos de categorias do comércio de bens, serviços e turismo;
- II - representar as categorias econômicas organizadas e inorganizadas do comércio de bens, serviços e turismo, promovendo a defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos;
- III - integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);³

¹ Aprovado pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 03/2005, de 07 de outubro de 2005, alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008, de 29 de agosto de 2008, nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2012, de 25 maio de 2012 e nos termos da Resolução CR nº 001/2013.

² Alterado nos termos da Resolução CR nº 001/2013.

³ Alterado nos termos da Resolução CR nº 001/2020.



IV - eleger, designar ou indicar representantes junto aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou de entidades municipais, estaduais e nacionais e entidades de Classe;

V - arrecadar a contribuição sindical das categorias econômicas inorganizadas em sindicatos, e participar da arrecadação das categorias organizadas;

VI - fixar e arrecadar a contribuição confederativa, associativa e a assistencial ou negocial, ou outra prevista em lei;

VII – conciliar, mediar e arbitrar divergências entre sindicatos filiados ou entre integrantes das categorias inorganizadas que representa quando firmado Termo de Compromisso Arbitral entre as partes;

VIII – celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

IX - prestar consultoria técnica e jurídica aos sindicatos filiados e as categorias inorganizadas;

X - adotar, como regra de conduta, as medidas necessárias ou convenientes à efetividade da defesa do direito de propriedade, da livre iniciativa, da economia de mercado, da liberdade para o exercício do comércio de bens, serviços e turismo e da lealdade na concorrência;

XI – incentivar o ensino das disciplinas de interesse do comércio;

XII - colaborar com o Estado e os Municípios como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados às atividades do comércio em geral e à própria atuação da Federação;

XIII – promover a solidariedade entre os sindicatos que coordena e as categorias econômicas do comércio, compondo, conciliando e harmonizando interesses, propósitos e objetivos;

XIV – manter neutralidade política e religiosa, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de comprometê-las;

XV – realizar conferências, seminários e reuniões similares sobre temas de interesse das atividades comerciais e da organização sindical, bem como em comemoração a datas que se constituem marcos na história do comércio;

XVI – promover e organizar eventos de interesse da economia em geral e do comércio em especial;

XVII – promover estudos e pesquisas relacionadas ao comércio paranaense e nacional;

XVIII – publicar periódicos focalizando as atividades comerciais em geral e patrocinar a edição de livros e estudos dedicados ao comércio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



XIX – defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.⁴

CAPÍTULO II

SINDICATOS FILIADOS E ENTIDADES ASSOCIADAS: FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES⁵

Art. 3º - A filiação de sindicato à FECOMÉRCIO/PR depende do atendimento das exigências estatutárias e da decisão da Diretoria.

§ 1º - O pedido de filiação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

I - certidão comprobatória do registro que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical;

II - prova do prévio enquadramento sindical no plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, segundo as regras e os critérios do SICOMÉRCIO;

III - prova de viabilidade econômico-financeira mediante demonstração de receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades, estabelecidos em Regimento Interno da FECOMÉRCIO/PR;

IV - cópia autenticada de ata e folha de votantes da Assembléia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação e indicado seus representantes junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/PR, especificada a identificação de cada um, com a comprovação do exercício da atividade empresarial no prazo mínimo de 3 anos;

V - cópia autenticada do Estatuto;

VI - A Federação e o sindicato filiado observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.⁶

§ 2º - O pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos para exame e comunicado aos sindicatos filiados para manifestação em 15 (quinze) dias. Uma vez instruído, será incluído em pauta de reunião de Diretoria para deliberação.

§ 3º - A decisão será comunicada por escrito ao interessado e aos sindicatos filiados, podendo ser realizada por meio digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

⁴ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2020.

⁵ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁶ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2020.

contar da reunião em que tiver sido adotada, declinados seus fundamentos, caso denegatória.⁷

§ 4º - Da decisão denegatória cabe recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência.

§ 5º - A FECOMÉRCIO/PR manterá registro e outros controles dos sindicatos filiados para lançamento dos dados necessários à sua identificação e acompanhamento de sua evolução.

§ 6º - Não será concedida filiação a Sindicato no período de 6 (seis) meses que anteceder a data da eleição da FECOMÉRCIO/PR.

Art. 4º - São direitos do sindicato filiado:

I - tomar parte, apresentar propostas e sugestões, votar e ser votado por seus representantes nas reuniões do Conselho de Representantes;

II - requerer com número não inferior a 50% mais um dos sindicatos filiados, a convocação de Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes, que se instalará com a presença no mínimo de 2/3 dos filiados, condicionada a presença mínima de 2/3 dos requerentes, respeitado o quorum da maioria absoluta dos filiados para deliberação.

III - utilizar os serviços da FECOMÉRCIO/PR.

IV - requerer a sua desfiliação do quadro social.⁸



Art. 5º - São deveres do sindicato filiado:

I - participar, por seus representantes, das reuniões do Conselho de Representantes, acatar suas deliberações, bem como as da Diretoria;

II - observar o Estatuto, prestigiar a FECOMÉRCIO/PR, acatar suas deliberações e desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos no interesse da categoria;

III - pagar as contribuições devidas à FECOMÉRCIO/PR previstas no Art. 28, incisos I e III, nos prazos estabelecidos, obrigação imprescindível para o exercício do direito do voto;⁹

IV - repassar à FECOMÉRCIO/PR e à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nos respectivos prazos, as parcelas que lhes são devidas da contribuição confederativa, da assistencial, e de quaisquer outras previstas em lei ou no Estatuto.¹⁰

⁷ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁸ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁰ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2019.



V - Participar através de seus representantes, quando designado, nos órgãos referidos no Art. 2º, IV, deste Estatuto, apresentando relatórios periódicos de suas atividades;

VI - realizar eleições sindicais conforme prazos e normas previstos nos seus Estatutos.

VII – manter atualizados o seu correio eletrônico e o seu cadastro perante a FECOMÉRCIO/PR, sob a forma digital.¹¹

VIII – efetuar o pagamento dos empréstimos obtidos junto à FECOMÉRCIO/PR.



Art. 6º - Constitui falta grave do sindicato:

I - a ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho de Representantes;

II - o atraso no pagamento de contribuição devida à FECOMÉRCIO/PR, sem justa causa, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III - não acatar deliberação do Conselho de Representantes, ou da Diretoria;

IV - a reiterada manifestação de espírito anti-associativo;

V - omissão no cumprimento do previsto no Art. 5º incisos V e VII;¹³

VI – prática de ato por Representante de sindicato ou membro de categoria econômica eleito ou designado para exercer função em qualquer órgão da FECOMÉRCIO/PR, que implique em descrédito da Entidade ou lhe provoque prejuízo moral ou material;

VII – descumprimento do previsto no Art. 5º, VI.

§ 1º - A falta grave sujeita o sindicato filiado à pena de suspensão até 6 (seis) meses, do quadro social da FECOMÉRCIO/PR.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada ao sindicato filiado que tiver o seu registro sindical cancelado no órgão competente, por decisão administrativa ou judicial, não transitada em julgado, hipótese em que a entidade estará impedida de exercer o direito de votar;¹⁴

§ 3º – No caso de reincidência nas faltas previstas neste artigo, a penalidade será a de eliminação do quadro social da FECOMÉRCIO/PR, inclusive na hipótese de cancelamento definitivo do registro sindical, por decisão judicial transitada em julgado;¹⁵

¹¹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹² Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹³ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁴ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁵ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



§ 4º - Considera-se justa causa a que tiver sido determinada por força maior ou caso fortuito.¹⁶

§ 5º - A aplicação de penalidade constitui atribuição da Diretoria, observado processo regular, assegurando-se, sempre no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação escrita.¹⁷

I - amplo direito de defesa;

II - recurso voluntário ao Conselho de Representantes.

§ 6º - A suspensão ou a eliminação (desfiliação) do quadro social desonera o sindicato do pagamento da contribuição associativa, permanecendo íntegra a obrigação de repassar à FECOMÉRCIO/PR a parte que lhe cabe de contribuição atribuída por lei à Entidade.¹⁸

§ 7º - O sindicato desfilado poderá reingressar na FECOMÉRCIO/PR, desde que:¹⁹

I - seja considerado reabilitado por deliberação do Conselho de Representantes;

II - efetue a liquidação de seu débito, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM da FGV ou outro que venha substituí-lo, de conformidade com o previsto em lei.

Art. 6º - A – Poderão ser admitidas como associadas colaboradoras as entidades sindicais empresariais representantes de categorias econômicas não coordenadas pela Fecomércio/PR.²⁰

§ 1º – A associação depende de decisão da diretoria, observado o processo específico definido por meio de resolução do referido órgão da Fecomercio/PR.²¹

§ 2º – As associadas colaboradoras deverão cumprir as normas previstas neste estatuto, as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes da entidade.²²

§ 3º – A associada colaboradora poderá participar das reuniões de Diretoria e do Conselho de Representantes quando convidados, sem direito a voto.²³

§ 4º – A associada colaboradora pode pedir a exclusão do quadro social da entidade ou ser excluído por decisão da diretoria, observado, no que couber, o disposto no art. 6º deste estatuto.²⁴

¹⁶ Numeração do parágrafo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁷ Numeração do parágrafo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁸ Numeração do parágrafo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

¹⁹ Numeração do parágrafo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²⁰ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²¹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²² Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²³ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²⁴ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS



Art. 7º - A administração da FECOMÉRCIO/PR é exercida:

I - pelo Conselho de Representantes, órgão normativo superior e de controle e fiscalização da gestão administrativa e financeira;

II - pela Diretoria, órgão de regulamentação normativa supletiva e de ação executiva;

III - pelo Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho de Representantes nas funções de controle da gestão financeira, em especial na tomada de contas.

Parágrafo único - Constitui dever de todos os órgãos, por quaisquer de seus integrantes, zelar pelo bom nome e prestígio da FECOMÉRCIO/PR, empenhando-se para que seus fins sejam realizadas e sua conduta não se desvie dos padrões de normalidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 8º - Ao Conselho de Representantes, constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, integrados por 2 (dois) delegados efetivos e até igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelas respectivas Assembleias Gerais, compete:²⁵

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da FECOMÉRCIO/PR, em especial quanto à coordenação dos sindicatos filiados, acompanhando e fiscalizando sua execução;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

III - eleger ou indicar os representantes das categorias econômicas nos órgãos com atribuições sobre sua base territorial, ou, quando for o caso, referendar os nomes indicados pela Diretoria;

²⁵ Redação do caput alterada pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008, de 29 de agosto de 2008, a qual também suspende (art. 3º), provisoriamente até 21 de junho de 2014, os prazos de mandatos constantes no art. 8º e no art. 9º deste Estatuto.



IV - dispor sobre as matérias de interesse do SICOMÉRCIO no âmbito da competência da FECOMÉRCIO/PR;

V - fixar o valor e dispor sobre a arrecadação da contribuição associativa, bem como da confederativa, da assistencial ou negocial, quando se tratar de categoria inorganizada, determinando os percentuais das parcelas que, por força da Constituição, da lei, do Estatuto e de deliberação, devam ser atribuídas às Entidades integrantes do SICOMÉRCIO;

VI - discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício seguinte e as retificações do orçamento;

VII - discutir e deliberar sobre as contas do exercício;

VIII - discutir e deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse dos sindicatos filiados;

IX - alterar e reformar o Estatuto;

X - autorizar a emissão ou aceite de títulos de crédito, a locação, compra e venda e permuta de bens imóveis, com prévia avaliação por órgãos competentes, bem como a doação de bens móveis, opinando sobre contratos de valores significativos;

XI - deliberar ou delegar poderes para a celebração de Acordos e Convenções de Trabalho das categorias inorganizadas;

XII - julgar recursos a ele dirigidos;

XIII - aprovar o Regulamento Eleitoral;

XIV - aprovar o Regimento Interno da FECOMÉRCIO/PR, que definirá as atribuições administrativas dos órgãos e departamentos da Entidade.

§ 1º - As matérias previstas nos incisos I a XIII poderão ser discutidas em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, desde que tenham sido prévia e expressamente incluídas na respectiva pauta.

§ 2º - A Assembléia Ordinária, para deliberar sobre Orçamento, Retificativo Orçamentário e Prestação de Contas, será convocada pelo Presidente para realização em data propícia à apreciação do maior número de matérias e realizada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Representantes, em primeira convocação e, em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembléia Ordinária para deliberar sobre as Eleições Sindicais, deverá ser presencial e estabelecerá a 1ª, 2ª e 3ª convocação, o que será disciplinado no Regulamento Eleitoral.²⁶

²⁶ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



§ 4º - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou a pedido de 50% mais um dos membros do Conselho de Representantes, para tratar de matéria que, por sua urgência, não deva ou não possa aguardar a realização de reunião ordinária, observados o disposto no art. 4º, II.

§ 5º - A convocação será feita por edital, correio eletrônico, ou qualquer outra forma eficaz de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data da reunião.²⁷

§ 6º - A Assembleia Extraordinária convocada pelo Presidente só poderá tratar das matérias que motivaram sua convocação, as quais devem ser especificadas no edital e, para realizar-se validamente será indispensável o comparecimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados, e da maioria absoluta para sua deliberação.

§ 7º - O quorum para instalação das Assembleias Ordinárias será, em primeira convocação, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 8º - A convocação de Assembleia Extraordinária requerida na forma prevista no § 4º, 2ª parte, será promovida pelo Presidente em até 5 (cinco) dias a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, para ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso o Presidente não o faça, a convocação poderá ser efetivada diretamente por todos que a solicitaram.

§ 9º - O Presidente da FECOMÉRCIO/PR presidirá o Conselho e dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a Assembleia para apreciar seus atos, quando eleger-se-á um dos Delegados presentes.

§ 10 - Na ausência do Presidente, eleger-se-á um Delegado Representante dentre os presentes, para dirigir os trabalhos.

§ 11 - Serão por escrutínio secreto todas as votações referentes às deliberações concernentes ao processo eleitoral, exceto a que diz respeito a indicação da Comissão Eleitoral, que poderá ser definida pelo Conselho de Representantes.²⁸

§ 12 - As votações referentes às deliberações do Conselho de Representantes serão realizadas por escrutínio secreto, podendo a assembleia decidir por outras formas, observado o disposto no parágrafo 11 deste artigo.²⁹

§ 13 - A cada delegação sindical do Conselho de Representantes cabe 1 (um) voto a ser exercido pessoalmente, vedada a representação por mandato ou qualquer outra forma de efeito equivalente;³⁰

§ 14 - A delegação sindical do Conselho de Representantes poderá exercer o direito do voto desde que, na data da assembleia ou da eleição, o respectivo sindicato

²⁷ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²⁸ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

²⁹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

³⁰ Numeração do parágrafo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

9



esteja quite com a tesouraria da federação quanto às contribuições previstas no art. 28, incisos I e III, deste estatuto.³¹

§ 15 – Com exceção da assembleia a que se refere o § 3º deste artigo, todas as demais poderão ser realizadas sob as formas presencial, eletrônica ou híbrida, devendo a forma da sua realização ser indicada no instrumento de convocação previsto no § 5º.³²

SEÇÃO III

DA DIRETORIA



Art. 9º - A Diretoria é integrada por no mínimo 46 (quarenta e seis) membros efetivos e no mínimo 26 (vinte e seis) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.³³

Parágrafo único³⁴ - O Conselho de Representantes, observado o disposto no Art. 32, por maioria de votos, poderá criar novos cargos de Diretoria, indicando suas atribuições, devendo, por maioria de votos, eleger seus titulares, cujo mandato será igual ao dos demais Diretores.

Art. 10 – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) Presidente;

II - 1º a 9º Vice-Presidente;

III - 7 (sete) Vice-Presidentes para coordenar câmaras destinadas a tratar de assuntos de interesse dos grupos integrantes da FECOMÉRCIO/PR, observada a seguinte nomenclatura:³⁵

a) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de interesse do comércio varejista;

b) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de interesse do comércio atacadista;

c) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos do MERCOSUL;

³¹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

³² Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

³³ Esta redação do caput do art. 9º consta da alteração estatutária disposta na Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008, de 29 de agosto de 2008; vide nota anterior sobre a suspensão provisória até 21 de junho de 2014 do prazo de mandato previsto neste artigo.

³⁴ O art. 2º da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008, de 29 de agosto de 2008, revogou o § 2º do art. 9º deste Estatuto, ficando o § 1º parágrafo único.

³⁵ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



- d) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de interesse do comércio de agentes autônomos;
- e) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de Mediação e Arbitragem;
- f) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de interesse de turismo;
- g) Vice-Presidente para coordenar a câmara destinada a tratar de assuntos de interesse de inovação, tecnologia e informática.³⁶

IV - 1º a 3º secretário;

V - 1º a 3º tesoureiro;

VI - 4 (quatro) diretores para assuntos sindicais;

VII - 4 (quatro) diretores para assuntos de relações do trabalho;

VIII - 3 (três) diretores para assuntos tributários;

IX - 3 (três) diretores para assuntos de desenvolvimento comercial;

X - 3 (três) diretores para assuntos de crédito;

XI - 3 (três) diretores para assuntos de consumo;

XII - 2 (dois) diretores para assuntos de comércio exterior;

XIII - 2 (dois) diretores para assuntos de habitação e imobiliário.

Parágrafo único - Cada câmara referida no inciso III será integrado por até 5 (cinco) empresários da FECOMÉRCIO/PR, regendo-se seu funcionamento por Regimento aprovado pelo Conselho de Representantes da Entidade.

Art. 11 - As substituições dos membros da Diretoria, impedidos, demitidos ou por qualquer motivo afastados, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12 - A renúncia ou vacância coletiva da Diretoria implicará na convocação do Conselho de Representantes para decidir sobre novas eleições regulares, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação da Entidade, a serem realizadas no prazo máximo de três meses, para completar o mandato.

§ 1º - No caso, o Conselho de Representantes designará um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário para gerir a FECOMÉRCIO/PR, na condição de Diretoria de Transição.

³⁶ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



§ 2º - A convocação do Conselho de Representantes caberá ao Presidente, ainda que resignatário.

§ 3º - No caso de recusa do Presidente, ainda que resignatário, a convocação do Conselho de Representantes será feita:

I - por qualquer Diretor, ainda que resignatário;

II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto.



Art. 13 - À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer matéria de interesse do comércio, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela FECOMÉRCIO/PR;

II - orientar, executar, acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e demais atos seus, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

IV - cumprir as deliberações do Conselho de representante sobre a aplicação do patrimônio da FECOMÉRCIO/PR e promover a alienação de bens imóveis e outros de valor significativo, e a constituição de ônus ou encargos sobre os bens de sua propriedade, na forma do art. 8º, X;

V - organizar e submeter ao Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 de abril, a prestação de contas do ano anterior e, ao término de cada mandato, a Diretoria fará ao Conselho de Representantes, prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso;

VI - organizar e submeter ao Conselho de Representantes, até 15 de dezembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como as retificações do orçamento em curso;

VII - constituir Comissão formada por Diretores e/ou Presidentes de Sindicatos da Federação para elaboração de proposta do Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral;

VIII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

IX - eleger, ou quando for o caso, indicar *ad referendum* do Conselho de Representantes, os representantes das categorias nos órgãos com atribuições sobre sua base territorial;

X - desempenhar as atribuições cometidas pelo Conselho de Representantes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Primeiro - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada por meio de correio tradicional ou sob a forma eletrônica.³⁷

Parágrafo Segundo - As reuniões de diretoria poderão ser realizadas sob as formas presencial, eletrônica ou híbrida, devendo a forma da sua realização ser indicada no instrumento de convocação.³⁸



Art. 14 - Ao Presidente da FECOMÉRCIO/PR compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, documentando suas deliberações e executando-as;
- II - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da Entidade;
- III - a representação legal, judicial e extrajudicial da Entidade, facultado delegar poderes;
- IV - autorizar despesas e assinar, juntamente com o diretor tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- V - contratar servidores, fixar-lhes remuneração e demiti-los, dando ciência à Diretoria;
- VI - presidir os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio - SESC/PR e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, facultado delegar poderes.

Parágrafo único - Aos Vice-Presidentes incumbe auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, observada a ordem hierárquica de precedência até o 5º (quinto) e, a partir deste, mediante aplicação do critério de rodízio.

Art. 15 - Ao diretor 1º secretário incumbe:

- I - orientar e acompanhar gestão administrativa na área da secretaria;
- II - secretariar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III - Aos 2º e 3º Diretores-Secretário na ordem hierárquica incumbe substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 - Ao diretor 1º tesoureiro incumbe:

³⁷ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

³⁸ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



I - dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria ou caixa, mantendo sob sua responsabilidade os valores patrimoniais e financeiros da Entidade;

II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos e papéis de crédito, controlar os recebimentos e efetuar os pagamentos autorizados, inclusive por meio eletrônico;

III - acompanhar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade e, quando for o caso, de auditoria, e apresentar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e balanços anuais, prestando-lhes as informações necessárias ou que tenham sido solicitadas;

IV - controlar os depósitos e as aplicações dos recursos financeiros;

V - controlar o fluxo das despesas de modo a mantê-lo compatível com o Orçamento Anual, comunicando ao Presidente e à Diretoria sobre qualquer desequilíbrio.

Parágrafo único – Aos 2º e 3º Diretores – Tesoureiro na ordem hierárquica incumbe substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 - Aos diretores para assuntos sindicais, de relações de trabalho, tributários, de desenvolvimento comercial, de crédito, de consumo, comércio exterior e de habitação e imobiliário, incumbe o desempenho das atribuições de competência da FECOMÉRCIO/PR nas áreas compreendidas na designação dos respectivos cargos, em ação conjugada com o Vice-Presidente em cuja atribuição a matéria se enquadre.

Art. 18 - O Regimento Interno detalhará as funções dos cargos de Diretoria.



SEÇÃO IV

DO DELEGADO REPRESENTANTE NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Art. 19 - Os Delegados Representantes da FECOMÉRCIO/PR junto à CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, serão eleitos com a Diretoria em número de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

9

Art. 20 - O Conselho Fiscal com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica financeira da FECOMÉRCIO/PR, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger seu Presidente;

II - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da contabilidade, visando os respectivos livros a cada trimestre;

III - dar parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária e as propostas de retificação do orçamento, os balancetes trimestrais, o balanço anual e as contas do exercício, bem como sobre as alienações e onerações cuja autorização constitua atribuição da Diretoria e/ou do Conselho de Representantes;

IV - deliberar sobre a necessidade de Auditoria Externa, e encaminhar a matéria ao Presidente da Entidade, para convocação da Assembléia.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe convocar e presidir as reuniões, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, na ordem da chapa eleita, convocando-se, neste caso, o suplente pela ordem.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se:

I - ordinariamente, a cada trimestre, para tratar das matérias previstas nos incisos II e III do § 1º;

II - extraordinariamente, sempre que o exija matéria dessa natureza, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 4º - As reuniões previstas no § 3º deste artigo poderão ser realizadas sob a forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme for definido pelo Presidente do Conselho Fiscal.³⁹

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes/CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, será realizada por escrutínio secreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso, com observância das regras abaixo elencadas e de outras, complementares, estabelecidas no Regulamento Eleitoral:⁴⁰

³⁹ Incluído pela Resolução CR/FEOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁴⁰ Alterado nos termos da Resolução CR/FEOMÉRCIO-PR nº 002/2023.





I - convocação mediante edital que mencionará data, local e horário de votação, prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas, prazo de no mínimo 5 (cinco) dias para impugnação de candidatura e de chapa e *quorum* para votação, o qual será afixado na sede da entidade e publicado no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado, na forma impressa ou digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias sobre a data do pleito;⁴¹

II - o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III - na chapa concorrente ao pleito deve constar, para cada cargo, o nome do respectivo candidato;

IV - a fiscalização de todos os atos do Processo Eleitoral por até 2 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes ao pleito;

V - o registro de protestos e impugnações será colhido e decidido pela Mesa Eleitoral;

VI - O Processo Eleitoral se desenvolverá em fases, cujos atos e prazos, detalhados no Regulamento Eleitoral, serão preclusivos e peremptórios.

Art. 22 - Para votar é preciso ser membro do Conselho de Representantes e para ser votado é preciso ser integrante da categoria econômica representada por Sindicato filiado à FECOMÉRCIO/PR, quite com suas obrigações sociais, bem como:

a) comprovar a condição de empresário em qualquer dos setores do comércio de bens, serviços e turismo em efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos;

b) não ter rejeitada conta relativa ao exercício de cargo de administração ou representação sindical, em razão de prática de dolo declarada em decisão judicial;

c) não ter perdido o cargo eletivo em Entidade Sindical nos três últimos anos, a contar do término do prazo para inscrição do registro de chapa, por efeito de aplicação de penalidade;

d) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

e) ...⁴²

Art. 23 - O Conselho de Representantes complementarará no Regulamento Eleitoral o disposto neste capítulo.

⁴¹ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁴² Alínea revogada pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 24 – Será permitida a reeleição para mandato sucessivo ao cargo de presidente, mantendo-se o previsto no art. 40 das disposições transitórias, a partir da data de vigência deste artigo.⁴³

Parágrafo Único – O previsto no “caput” deste artigo será observado não apenas no caso de eleição, como também no de prorrogação de mandato.⁴⁴

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 25 - Ao membro do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da FECOMÉRCIO/PR, será aplicada a pena de suspensão por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Nos casos graves da falta cometida, de reincidência ou de persistência, a pena será a de perda do mandato.

§ 2º - Também será aplicada a pena de perda de mandato quando ocorrer abandono de cargo.

§ 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Em caso de afastamento temporário (falta ou impedimento) assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 27 - Em caso de vaga por afastamento definitivo ou renúncia, será adotado o seguinte procedimento:

I - comunicação, por escrito, ao Presidente da FECOMÉRCIO/PR;

II - em se tratando de renúncia do Presidente da FECOMÉRCIO/PR, será notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito)

⁴³ Caput do artigo alterado pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR Nº 01/2012.

⁴⁴ Parágrafo único do artigo alterado pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR Nº 01/2012.

horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, cumprindo-lhe dirigir a Entidade até o término do mandato;

III - ocorrendo o afastamento definitivo ou renúncia de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, feitas as substituições previstas para o respectivo cargo, será convocado o suplente pela ordem de menção na chapa eleita, sempre para preencher a vaga final resultante no respectivo bloco de cargos;

IV - a convocação dos suplentes para as substituições na Diretoria, compete ao Presidente da FECOMÉRCIO/PR.

Parágrafo único - Se o afastamento definitivo ocorrer na delegação de representantes junto ao Conselho de Representantes/CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou no Conselho Fiscal, será convocado o suplente pela ordem de menção na chapa eleita, respectivamente, pelo Presidente da FECOMÉRCIO/PR ou pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA



Art. 28 – A receita da FECOMÉRCIO/PR constitui-se:

I - do produto da arrecadação das contribuições sindical, confederativa, assistencial, associativa ou de outra estabelecida por lei;⁴⁵

II - de multas e outras receitas eventuais;

III - da parcela de 15% (quinze por cento) da contribuição confederativa repassada pelos sindicatos filiados;

IV - de receitas financeiras, patrimoniais e por prestação de serviços;

V - de doações e legados;

VI - de auxílios ou subvenções e de produto de convênios ou patrocínio de Entidades particulares e públicas.

§ 1º - Na partilha da receita da contribuição confederativa prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

§ 2º - Na partilha da receita da contribuição assistencial prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 10% (dez por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação, e 70% (setenta por cento) em favor do respectivo sindicato.⁴⁶

⁴⁵ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2019.

⁴⁶ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2019.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, na partilha da receita da contribuição assistencial prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 20% (vinte por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, 80% (oitenta por cento) em favor da Federação.⁴⁷

§ 4º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta além das determinadas em lei ou no Estatuto, salvo se aprovada por 3/4 (três quartos) da totalidade dos sindicatos filiados em Assembleia Extraordinária e especificamente convocada.⁴⁸

§ 5º - O prazo para o recolhimento da contribuição associativa vencerá no dia 31 de março do respectivo exercício.⁴⁹

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 29 – As despesas de viagem e estada de membros da Diretoria e do Conselho de Representantes, com domicílio fora do local onde se realizar a reunião e/ou Assembleia, desde que convocados e que comparecerem, serão custeadas pela FECOMÉRCIO/PR, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria.⁵⁰

§ 1º - As despesas de viagem e estada de Diretor e/ou Delegado Representante a serviço da FECOMÉRCIO/PR fora do local da sede da entidade ou da residência do respectivo Diretor e/ou Delegado Representante, serão igualmente custeadas.⁵¹

§ 2º - As despesas de viagem e estada somente poderão ser custeadas pela FECOMÉRCIO/PR se o sindicato filiado, representante da categoria econômica da qual integre a empresa do Diretor ou o Delegado Representante, estiver quite com a tesouraria da Federação quanto às contribuições previstas no art. 28, incisos I e III, deste estatuto.⁵²

Art. 30 – A FECOMÉRCIO/PR, por meio de seu Presidente, não poderá conceder empréstimo ou realizar doação a sindicato filiado que não estiver quite com a tesouraria na data da realização dos referidos negócios jurídicos, quer em relação às contribuições previstas neste estatuto, quer em relação a empréstimos anteriores.⁵³

Art. 31 - A FECOMÉRCIO/PR, excetuadas as hipóteses legais, só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.⁵⁴

⁴⁷ Incluído nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2019.

⁴⁸ Incluído nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 001/2019.

⁴⁹ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵⁰ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵¹ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵² Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵³ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵⁴ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - O *quorum* para a instalação será de 100% (cem por cento) dos sindicatos filiados, em condições de votar.

§ 2º - A dissolução da FECOMÉRCIO/PR somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

§ 3º - Decidida a dissolução, o patrimônio da FECOMÉRCIO/PR será destinado à entidades congêneres que a mesma Assembléia determinar.

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho de Representantes, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.⁵⁵

§ 1º - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que deve ser discutida e votada.

§ 2º - O *quorum* para deliberação sobre alteração ou reforma do Estatuto será o da maioria absoluta dos presentes.

Art. 33 - A reforma do Estatuto não poderá ocorrer no período de um ano que anteceder as eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa junto à CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.⁵⁶

Art. 34 - A FECOMÉRCIO/PR, quando oportuno, instituirá na sua respectiva base territorial, DELEGACIAS, REPRESENTAÇÕES, para melhor cumprimento de suas finalidades.⁵⁷

Art. 35 - Os sindicatos filiados e as associadas colaboradoras que compõem o quadro social da FECOMÉRCIO/PR não serão civilmente responsáveis pelos atos, contratos e obrigações que a Entidade assumir.⁵⁸

Art. 36 - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela FECOMÉRCIO/PR.⁵⁹

Art. 37 - As Presidências dos Conselhos Regionais do SESC/PR e do SENAC/PR, por delegação de poderes, terão as responsabilidades, deveres e direitos previstos nas legislações respectivas.⁶⁰

⁵⁵ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

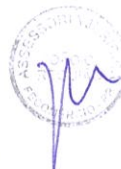
⁵⁶ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵⁷ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵⁸ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁵⁹ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁶⁰ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.



Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, os Presidentes do Conselho Regional do SENAC/PR e do Conselho Regional do SESC/PR, serão substituídos por um Vice-Presidente, respeitando-se a preferência da ordem dos cargos da Diretoria.

Art. 38 - A Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, poderá criar órgãos auxiliares, tais como Conselhos, Institutos, Câmaras, Núcleo de Jovens Empreendedores, Câmaras de Mediação e Arbitragem, Fundações e Centros do Comércio, inclusive com personalidade jurídica, cuja Presidência ou Direção será sempre exercida pelo Presidente da FECOMÉRCIO/PR ou por membro da Diretoria de sua indicação.⁶¹

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/PR.

Art. 39 - A Diretoria, por meio de resolução, poderá conceder o título de honra, prêmios, comendas ou medalhas a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Estado ou à classe empresarial.⁶²

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS⁶³



Art. 40 – Fica prorrogado até 21 de junho de 2014 o mandato da Diretoria da Federação, do seu Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Bens, Serviços e Turismo, eleitos para o triênio 2007/2010.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Representantes.⁶⁴

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

⁶¹ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁶² Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁶³ Devido à instituição pelo art. 5º da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 01/2008, de 29 de agosto de 2008 do Capítulo IX, das Disposições Transitórias, com a inclusão do art. 38, o próximo capítulo e seus artigos passam a ter nova numeração.

⁶⁴ Numeração do artigo alterada nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

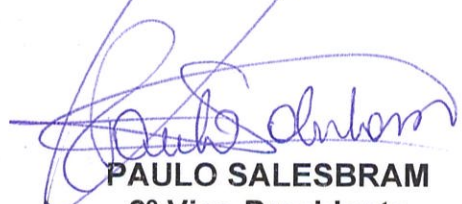
Art. 42 – As intimações, notificações ou as comunicações dirigidas aos sindicatos filiados e entidades colaboradoras poderão ser realizadas via correio eletrônico, com a comprovação de envio da mensagem.⁶⁵

Art. 43 - O presente Estatuto ora aprovado entra em vigor, nesta data, devendo posteriormente ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.⁶⁶

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

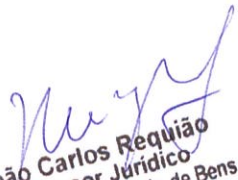

DARCI PIANA
Presidente


ARI FARIA BITTENCOURT
1º Vice-Presidente


PAULO SALESBRAM
2º Vice-Presidente


NELCIR ANTONIO FERRO
Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR


João Carlos Requião
Assessor Jurídico
Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Paraná
DAB-PR 10.399.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 136-2819

AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFD1.ms0Mc.COuru-pquLe.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpem.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

☐ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20.60

☒ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7.65

☐ SELO R\$ 1.00 Curitiba, 11/10/2023



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1artdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.010.534
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.215.109
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de outubro de 2023
Emolumentos R\$24.60 (VRC 100.00) Funrejus: R\$10.66 ISSQN: R\$0.98
FUNDEP R\$1.23, Selo R\$1.00 Total R\$ 38.37



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

Selo Digital Nº SFTD1GeztrMUJM7J2MeF1306q

⁶⁵ Incluído pela Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

⁶⁶ Alterado nos termos da Resolução CR/FECOMÉRCIO-PR nº 002/2023.

